

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**DEFINE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**§ 1º** O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**§ 2º** Caso o município receba da União valores relativos a pagamentos retroativos de vencimento, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde.

**§ 3º** Os agentes de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no § 10, Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sendo o grau da insalubridade determinado por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 4º O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**Art. 2º** Caso a revisão geral anual dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, seja menor que o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, o valor complementar deverá ser majorado mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o § 2º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 038, de 17 de abril de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 01 de agosto de 2022.



**RAFAEL MARIN**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**MARCONDES LEONARDO MULLER**

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Lei Compl. 055
DATA:	02/08/2022
EDIÇÃO Nº:	3934
_____ Assinatura	

GENOIR BAMPI  
BAMPITUR TRANSPORTES LTDA ME  
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA  
Advogado/OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
CPF: 053.864.149-50  
Sec. de Administração

VANDERLI RUI DE GASPARI  
CPF: 418.827.760-20  
Sec. De Planejamento e Finanças

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

Publicação Nº 4078148

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

DEFINE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º Caso o município receba da União valores relativos a pagamentos retroativos de vencimento, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º Os agentes de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no § 10, Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sendo o grau da insalubridade determinado por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 4º O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 2º Caso a revisão geral anual dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, seja menor que o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, o valor complementar deverá ser majorado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o § 2º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 038, de 17 de abril de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 01 de agosto de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário Municipal de Administração